

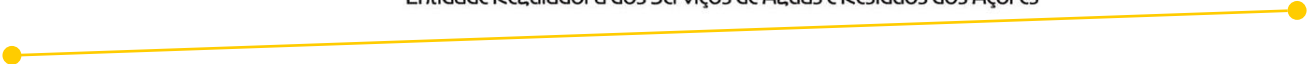
Plano de Actividades

2012



ERSARA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores



**> PLANO DE ACTIVIDADES
DA ENTIDADE REGULADORA DE
ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES**

DEZEMBRO 2011

NOTA INICIAL

Apresenta-se o Plano de Actividades desta Entidade Reguladora para o ano de 2012, elaborado conforme o estipulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, que cria a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores.

Este Plano de Actividades contém as linhas gerais que irão orientar as actividades e os projectos em 2012, com vista ao cumprimento dos objectivos estratégicos delineados .

Estamos cientes de que o sucesso dos objectivos da ERSARA depende de todos os seus parceiros, pelo que se procura, em conjunto, construir uma organização em que o mérito de todos, seja evidenciada.

Horta, ERSARA, Dezembro de 2011

O Conselho Administração



ÍNDICE

PAG.

1	INTRODUÇÃO
3	1. REGULAÇÃO NOS AÇORES
5	2. MISSÃO DA ENTIDADE REGULADORA DE ÁGUAS E RESÍ- DUOS
6	3. REGULAÇÃO
	3.1. NECESSIDADE DE REGULAÇÃO
	3.2. OBJECTIVOS E PRINCÍPIOS DA REGULAÇÃO
	3.3. MODELO DE REGULAÇÃO
	3.4. REGULAÇÃO ESTRUTURAL
	3.5. REGULAÇÃO COMPORTAMENTAL
	3.6. ACTIVIDADES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES
14	4. ORGANIZAÇÃO DA ERSARA
	4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
	4.2. CONSELHO DE PARCEIROS
	4.3. CONSELHO FISCAL
19	5. RECURSOS
	5.1. RECURSOS HUMANOS
	5.2. RECURSOS FÍSICOS
	5.3. RECURSOS TECNOLÓGICOS
	5.4. RECURSOS FINANCEIROS
22	6. ACTIVIDADES A DESENVOLVER
	6.1. PROJECTIONS
	6.2. INICIATIVAS / ACÇÕES
	6.3. ROTINAS
30	7. ORÇAMENTO
	7.1. DESPESAS
	7.2. RECEITAS

Introdução

O presente documento corresponde ao Plano de Actividades da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) para o ano de 2012.

O abastecimento de água às populações, o saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos sólidos urbanos, constituem um dos desafios estruturais do desenvolvimento das sociedades modernas.

O crescimento de agregados populacionais gerou o aumento e uma concentração de necessidades de água para os vários usos e a consequente necessidade de rejeição das águas residuais e de gestão dos resíduos, em quantidades cada vez mais elevadas.

Assim, estas actividades constituem serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança colectiva das populações, às actividades económicas e à protecção do ambiente.

Neste contexto, é fácil entender, que não será possível falar num verdadeiro desenvolvimento de Portugal, e por inclusão dos Açores, sem ter em conta a necessidade de dispor destes serviços em todo o território, garantido a qualidade e eficiência dos mesmos.

Sendo este um sector, onde coexistem numerosos e diversificados tipos de agentes, onde se incluem as autarquias, as empresas municipais, as empresas privadas prestadoras de serviços de gestão e os laboratórios, impõem-se a protecção dos interesses dos utilizadores.

Numa região, caracterizada por diversas realidades como são os Açores, que se observam não só na escala e nos recursos das entidades gestoras, mas no próprio modelo de gestão adoptado para cada um dos sectores, colocam-se desafios significativos na forma como os vários agentes respondem á crescente necessidade de disponibilizar serviços de qualidade adequados, e a um preço justo.

Neste contexto de heterogeneidade de situações, tem respondido o Governo

Regional, com forte empenho e com o objectivo de constituir os Açores como uma Região ambientalmente qualificada, com políticas ambientais que vão ao encontro da melhoria do bem-estar das populações, mas que vão igualmente ao encontro de uma melhor qualidade de vida.

São exemplo disso, o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores, o Sistema Regional de informação sobre Resíduos, o apoio ao transporte marítimo de resíduos, a eliminação de passivos, o investimento nos Centros de Processamento de Resíduos, a legislação regional produzida no âmbito de recolha, tratamento e descarga de águas residuais urbanas, e do ordenamento do território, bem como a extensão à Região das licenças de operadores de fluxos específicos de resíduos.

É nesta sequência de acções, que o Governo Regional, em 2010 cria a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, com o objectivo de reforçar a correcta protecção dos utilizadores dos serviços de águas e resíduos, no que se refere à garantia e ao controlo da qualidade dos serviços públicos prestados e à supervisão e ao controlo dos preços praticados.

1. Regulação nos Açores

A Entidade Reguladora de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de Março, com o objectivo de assegurar uma correcta protecção dos utilizadores dos serviços de águas e resíduos, no que se refere à garantia e ao controlo da qualidade dos serviços públicos prestados, bem como à supervisão e ao controlo dos preços praticados. Neste contexto pretende-se ainda assegurar a defesa do interesse e direito público em matéria de protecção ambiental e equidade social, em paralelo com o estabelecimento de regras claras baseadas na informação, no conhecimento e no envolvimento de todos os agentes interessados.

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), entidade a nível nacional responsável pela regulação dos serviços de águas e resíduos, bem como o exercício de funções de autoridade competente para a coordenação e fiscalização do regime da qualidade da água para consumo humano, iniciou e desenvolveu desde 2001 nos Açores, uma actividade exclusiva no âmbito de autoridade competente para a qualidade de água para consumo humano e de regulação deste sector, atribuída pelo D.L. n.º 243/2001, de 5 de Setembro, revogado pelo D.L. n.º 306/2007, de 27 de Agosto, que transpõe a directiva n.º 98/83/CE, do Conselho de 3 de Novembro.

Desta forma, impunha-se que fosse alargado o âmbito de acção da missão da ERSAR nos Açores, nomeadamente com a regulação dos serviços de águas e de resíduos. É neste contexto, que é criada a Entidade Reguladoras dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, usufruindo da proximidade com os utentes destes serviços, do conhecimento existente da realidade regional, mas também a experiência adquirida ao longo dos anos pela autoridade nacional.

Com a criação da ERSARA, pretende o Governo Regional dos Açores dar continuidade ao trabalho já realizado pela ERSAR na Região, bem como iniciar a missão de regulação dos serviços de águas e de resíduos. De salientar, e no

caso dos resíduos, o facto da ERSARA possuir uma abrangência que vai para além da realizada a nível nacional, nomeadamente dos sistemas municipais e multimunicipais, incluindo-se no âmbito desta regulação todos os resíduos independentemente da sua origem e natureza, bem como todas as operações de gestão de resíduos, licenciadas ou concessionadas, realizadas por entidades públicas, por entidades privadas e por parcerias público-privadas.

2. Missão da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos

A ERSARA terá duas missões distintas, embora naturalmente complementares:

- ♦ a missão de “regulador” dos sectores de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos;
- ♦ a missão de “autoridade competente” para a qualidade da água para consumo humano.

Quanto à primeira missão, a ERSARA visará assegurar a qualidade dos serviços prestados pelos sistemas de água de abastecimento público, de águas residuais urbanas e de resíduos, supervisionando a concepção, a execução, a gestão e a exploração dos sistemas, bem como garantir o equilíbrio do sector e a sustentabilidade económica desses sistemas.

Neste âmbito da missão de regulador, terá a ERSARA que se relacionar com todas as entidades gestoras de serviços de águas e resíduos.

Sobre o estatuto de autoridade competente para a qualidade de água para consumo humano, a ERSARA, terá que se relacionar com todas as entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água para consumo humano.

Actualmente, e neste âmbito, existem 19 entidades gestoras nos Açores, sendo o modelo de gestão directa dos serviços através das unidades orgânicas do município (através de serviços municipais ou municipalizados) o mais frequente, para além de duas empresas municipais.

Ainda sobre esta matéria, importa relevar o início de actividade na análise e validação dos Planos de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) desde 2009, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

3. Regulação

3.1. Necessidade de Regulação

As actividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos constituem serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança colectiva das populações, às actividades económicas e à protecção do ambiente. Estes serviços devem pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço, e de eficiência e equidade dos preços.

Os mercados de monopólio natural requerem uma forma de regulação que ultrapasse a inexistência de mecanismos de auto-regulação, que caracteriza os mercados concorrenciais. Sem regulação, aumenta naturalmente o risco de prevalência das entidades gestoras sobre os utilizadores, tirando partido da sua posição dominante ou poder de mercado, arriscando-se estes últimos a receberem serviços de menor qualidade e de preço mais elevado.

A regulação consiste num mecanismo que procura reproduzir, num mercado de monopólio natural, os resultados de eficiência que se tenderiam a obter naturalmente num mercado competitivo. Cria assim como que um “mercado de competição virtual” e induz o operador a agir em função do interesse público, sem pôr em causa a sua viabilidade. Constitui, desta forma, um mecanismo de intervenção do Estado.

3.2. Objectivos e Princípios da Regulação

A regulação tem como principal objectivo a protecção dos interesses dos utilizadores, através da promoção da qualidade de serviço prestado pelas entidades gestoras e da garantia de tarifários socialmente aceitáveis, materializada nos princípios de essencialidade, indispensabilidade, universalidade, equida-

de, fiabilidade e de custo-eficácia associada à qualidade de serviço e evitando possíveis abusos decorrentes dos direitos de exclusivo, por um lado, no que se refere à garantia e ao controlo da qualidade dos serviços públicos prestados e, por outro, no que respeita à supervisão e ao controlo dos preços praticados, que se revela essencial por se estar perante situações de monopólio natural ou legal. Os direitos dos consumidores serão defendidos promovendo a qualidade dos serviços prestados pelas entidades gestoras num quadro de sustentabilidade económica do sistema.

Assim deverão ser preconizados a criação de mercados abertos e concorrenciais, com benefício dos consumidores, e promovendo por outro lado a inovação e o investimento em infra-estruturas.

Tal função será atingida com através da emissão de pareceres e recomendações, mas também através da apresentação de propostas, da recolha e divulgação de informação relativas aos níveis de serviço.

A este propósito, realça-se o papel de medição da ERSARA, desde o início da sua criação, no âmbito das reclamações apresentadas nos serviços próprios das Entidades Gestoras.

Neste contexto, pretende-se que a atuação da ERSARA seja pautada pelos princípios da competência, isenção, imparcialidade e transparência e deverá ter em conta, de uma forma integrada, as vertentes económica, jurídica, ambiental, técnica no âmbito da engenharia, de saúde pública, social e ética que devem caracterizar estes serviços.

A ERSARA terá ainda por incumbência assegurar as condições de igualdade e transparência no acesso e no exercício da actividade de serviços de águas e resíduos e nas respectivas relações contratuais, bem como consolidar um efectivo direito público à informação geral sobre o sector e sobre cada uma das entidades gestoras.

Como ferramentas que conduzam a este fim, a ERSARA manterá a emissão dos ofícios circulares, sempre que sejam identificadas situações que, no entender desta entidade reguladora, mereçam esclarecimentos quanto à forma de interpretação ou de atuação das entidades reguladas, quer através da formulação de recomendações.

3.3. Modelo de Regulação

Dar-se-á durante o ano de 2012 continuidade ao modelo de regulação preconizado para a Região Autónoma dos Açores, acento em 3 níveis e designados como **regulação estrutural**, **regulação comportamental** e **atividades complementares**. Este é um modelo baseado em modelos de regulação utilizados a nível nacional e internacional, e que encontra adaptabilidade as particularidades dos sistemas existentes nos Açores, nomeadamente quanto à reduzida dimensão destes, na maior parte dos casos.

Outra das vantagens da adopção deste modelo, é a possibilidade de se encontrar uma linha de equiparação com as realidades nacionais, em sectores como o dos resíduos onde a definição de barreiras e limites geográficas de actuação são cada vez mais inexistentes.

Não tendo sido possível dar início durante o ano de 2011 à definição dos indicadores de “Qualidade dos Serviços”, pretende-se que em 2012 sejam encontrados os mecanismos que suportem este trabalho, que permitirão uma avaliação da qualidade dos serviços prestados aos utilizadores dos serviços de águas e resíduos.

Estes indicadores permitiram a avaliação quantificada do desempenho das entidades gestoras, através da obtenção de informação, do cálculo dos respectivos indicadores, e da sua interpretação.

Os indicadores expressarão o nível efectivamente atingido da qualidade do serviço prestado aos utilizadores, tornando directa e transparente a comparação entre objectivos de gestão e resultados obtidos, simplificando uma situação que de outro modo seria complexa.

Entende a ERSARA, ser fundamental que este seja um processo participativo e inclusivo, e no qual será indispensável a participação de todas as entidades reguladas na obtenção de indicadores universais e transversais a todas as entidades a actuar no mercado e em cada um dos sectores de actividade de regulação.



3.4. Regulação estrutural

A regulação estrutural do sector deve contribuir para a sua melhor organização e para a clarificação de aspectos como as restrições à entrada das entidades gestoras no mercado e as medidas de separação funcional, o que permite definir que entidades ou que tipos de entidades podem participar na actividade. Esta regulação é uma forma de controlo directo sobre o contexto envolvente e indirecto sobre as entidades gestoras, reduzindo ou eliminando a pos-

sibilidade de comportamentos indesejáveis. Condiciona fortemente a forma, o conteúdo e a natureza da regulação dos comportamentos, pelo que lhe deve ser complementar. Cabe também na regulação estrutural todo um conjunto de medidas tendentes a consolidar e a modernizar o tecido empresarial do sector.

Como exemplos contributivos para esta regulação está a emissão de recomendações, mas também a preparação e revisão de legislação relevante.

3.5. Regulação comportamental

Ao nível da regulação comportamental das entidades gestoras prestadoras dos serviços de águas e resíduos, esta será feita ao nível económico, dos aspectos legais e contratuais, da qualidade de serviços prestados e da qualidade da água para consumo humano e de interface com os consumidores, impedindo explicitamente eventuais comportamentos indesejáveis.

A regulação económica, e em situações de monopólio, permitirá a obtenção de preços mais baixos, visto que os preços neste tipo de mercado apresentam tendência para serem mais altos que os preços resultantes de mercados concorrenciais, pelo que poderá ser considerado esta forma regulação como uma das mais importantes.

No entanto esta forma de regulação, e a capacidade de obter preços mais baixos, não deverão condicionar a viabilidade económica e financeira das entidades gestoras. Esta forma de regulação, incluirá ainda a avaliação dos investimentos das entidades gestoras, na medida em que eles afectam directamente o bem-estar social. Pretende-se desta forma que os interesses dos utilizadores sejam melhor garantidos através de uma adequada política de investimentos, importante para assegurar a continuidade do serviço a longo prazo e a manutenção a curto, médio e longo prazo dos níveis de serviço.

A monitorização legal e contratual consiste no acompanhamento das entidades gestoras ao longo do seu ciclo de vida, nas fases de criação, de processos de concurso, de contratualização, de cumprimento contratual, de eventuais alterações contratuais e de cessações de serviço, e ainda a resolução de conflitos, através de processos de conciliação entre entidades gestoras.

A regulação de qualidade de serviço é uma forma de regulação dos comportamentos associada à regulação económica, condicionando os comportamentos permitidos às entidades gestoras relativamente à qualidade de serviço que prestam aos utilizadores. Reforça-se a este nível de regulação, a necessidade da obtenção de indicadores de desempenho fiáveis, e sejam obtidos de uma forma participativa, que constituíram um instrumento de avaliação da eficiência e da eficácia do operador relativamente a aspectos específicos da actividade desenvolvida ou do comportamento dos sistemas.

O modelo de regulação praticado pela ERSARA será sempre complementado com a utilização de mecanismos de autocontrolo pelo operador dos resultados do seu desempenho, validados com mecanismos de avaliação desses resultados pela entidade reguladora e sua comparação com os resultados das outras entidades gestoras similares actuando em zonas geográficas distintas (através de benchmarking).

A regulação da qualidade da água passará essencialmente pela definição de um conjunto de procedimentos, e onde se incluirá a apreciação dos Programa de Controlo da Qualidade da Água, o acompanhamento da monitorização feita pelas entidades gestoras, a supervisão aos laboratórios de análises, o acompanhamento dos incumprimentos e a recepção, validação, processamento, interpretação, publicação e divulgação dos resultados do controlo da qualidade da água, bem como a instauração de processos de contra-ordenação.

A regulação da interface com os consumidores passa essencialmente pela análise de reclamações de consumidores sobre o serviço que lhe é prestado, algo que já se vem realizando desde a criação desta Entidade.

Todos estes níveis de regulação, e os resultados obtidos serão complementados com a comparação entre entidades gestoras similares. Pretende-se que este mecanismo, caracterizado fundamentalmente pelo confronto entre entidades gestoras, que seja obtido através de uma lógica pedagógica e de valorização, por exemplo, beneficiando o operador função do seu desempenho relativamente à média de desempenhos de todas as entidades gestoras. Para que este seja um modelo funcional, é fundamental a recepção de informação das entidades gestoras sob a forma de indicadores de desempenho previamente definidos e, após validação, a realização de uma comparação com os registos históricos do próprio operador, de forma a conhecer a evolução no tempo dos diferentes aspectos da sua gestão, e a comparação com outras entidades similares, de forma a poder, nomeadamente, definir níveis de desempenho e estabelecer os referenciais que permitam fixar, numa perspectiva realista, as novas metas de eficiência.

Os resultados desta comparação devem ser objecto de exposição pública, na medida em que isso pressiona as entidades gestoras no sentido da eficiência, por naturalmente não se quererem ver colocadas em posição desfavorável, e materializando assim um direito fundamental que assiste a todos os utilizadores.

3.6. Actividades regulatórias complementares

O apoio técnico às entidades gestoras, através da promoção directa ou indirecta de seminários e conferências, a exemplo do seminário “Regulação dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores – Perspectivas de Futuro”, realizado

no dia 01 de Setembro de 2010 na ilha do Faial, é uma das estratégias da ERSARA.

Ainda a este respeito, pretende-se em 2012, promover a formação dos quadros das entidades gestoras, através da realização de formação especializada, como sejam as “Técnica de Colheita de Amostras de Água para Consumo Humano”.

4. Organização da ERSARA

O modelo organizacional e funcional da ERSARA definido no essencial pelo Decreto Legislativo Regional 8/2010/A, que cria a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, estipula uma estrutura organizativa simples, compreendendo a administração (Conselho Administração), complementado pelos restantes órgãos previstos na legislação, nomeadamente Conselho de Parceiros e Conselho Fiscal.



4.1. Conselho Administração

O conselho de administração é constituído por um presidente e por dois vogais, sendo este nomeados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente.

As nomeações são feitas por um período de quatro anos, renovável por igual período.

Compete ao conselho de administração da ERSARA:

- Propor normas regulamentares, a aprovar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, nomeadamente sobre a qualidade do serviço prestado no âmbito dos sistemas multimunicipais e municipais de águas, para consumo humano, de disposição de águas residuais e de resíduos e da captação de água para consumo humano;
- Emitir recomendações sobre os processos de concurso de adjudicação de concessões de sistemas multimunicipais ou municipais, bem como sobre as minutas dos respectivos contratos;

- c) Pronunciar-se sobre as minutas dos contratos de fornecimento de serviços aos utentes dos sistemas multimunicipais e municipais e respectivas modificações;
- d) Pronunciar-se sobre o valor das tarifas nas concessões dos sistemas multimunicipais e municipais, acompanhar a sua evolução e elaborar os regulamentos necessários que assegurem a aplicação das tarifas segundo critérios de equidade;
- e) Propor a suspensão ou eliminação de cláusulas contratuais que prevejam ou fixem tarifas que representem uma violação dos direitos dos consumidores, ou um risco grave para o equilíbrio dos sectores respectivos ou para a sustentabilidade económica dos sistemas multimunicipais e municipais;
- f) Solicitar informações e documentos relevantes para a prossecução das suas atribuições às entidades gestoras de captações e de sistemas multimunicipais e municipais, nos termos do artigo 5.º do presente diploma;
- g) Promover a avaliação dos níveis de serviço das entidades gestoras, bem como estimular o aperfeiçoamento das respectivas metodologias de medição e recolher e divulgar informações relativas aos níveis de serviço das entidades gestoras dos sistemas multimunicipais e municipais, bem como elaborar e publicitar sínteses comparativas dos mesmos;
- h) Emitir recomendações, de carácter genérico ou de aplicação específica a casos concretos, relativas a aspectos essenciais da qualidade na concepção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais, em conformidade com códigos de prática previamente estabelecidos;
- i) Divulgar informações sobre casos concretos que constituam referências de qualidade na concepção, execução, gestão e exploração de sistemas multimunicipais e municipais;

- j) Sensibilizar as entidades gestoras e os autarcas em geral para as questões da qualidade na concepção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais;
- k) Apreçar reclamações ou queixas que lhe sejam submetidas por qualquer utente dos sistemas multimunicipais ou municipais;
- l) Colaborar com as entidades públicas e privadas de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;
- m) Analisar os relatórios e as contas de exercício das entidades sujeitas à sua supervisão, que, para o efeito, lhe serão remetidas 15 dias após a sua aprovação;
- n) Requerer quaisquer providências cautelares ou por qualquer forma agir em juízo para garantir o equilíbrio do sector e para assegurar a defesa dos direitos dos consumidores; incluindo requerer ou intervir nos processos de falência das entidades sujeitas à sua supervisão;
- o) Realizar auditorias à actividade das entidades gestoras e divulgar, pelas formas adequadas, os respectivos resultados;
- p) Assegurar o cumprimento da legislação específica aplicável às concessões de sistemas municipais;
- q) Realizar inspecções e auditorias à actividade das entidades gestoras concessionárias e divulgar, pelas formas adequadas, os respectivos resultados;
- r) Emitir instruções vinculativas para que sejam sanadas as irregularidades de que tenha conhecimento na concepção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais concessionados, bem como na actividade das respectivas entidades gestoras;
- s) Promover a conciliação sempre que para tal solicitado pelas partes em eventuais conflitos emergentes de contratos de concessão e fomentar o recurso a sistemas de arbitragem.

Compete ainda ao conselho de administração, no âmbito da organização e funcionamento dos serviços da ERSARA, bem como da sua gestão corrente:

- a) Definir e acompanhar a orientação geral e as políticas de gestão da ERSARA;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente o plano anual de actividades e orçamento, o relatório de actividades e os documentos plurianuais de planeamento;
- c) Aprovar e fazer cumprir as normas e os regulamentos internos necessários à organização e funcionamento da ERSARA;
- d) Arrecadar receitas e autorizar a realização das despesas;
- e) Gerir e deliberar sobre a afectação dos recursos humanos, materiais e financeiros da ERSARA, de modo a assegurar a realização do seu objecto e o cumprimento do seu plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- f) Gerir o património afecto à ERSARA, podendo adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nos termos da legislação aplicável;
- g) Solicitar ao membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente a convocação do Conselho Regional de Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável para apreciação dos assuntos que entender convenientes;
- h) Aprovar as minutas de contratos e contratar com terceiros a prestação de serviços, os estudos, as aquisições e os fornecimentos à ERSARA com vista ao adequado desempenho das suas atribuições e acompanhar a execução destes contratos, nos termos da legislação em vigor.

4.2. Conselho de Parceiros

O conselho de parceiros é o órgão com competência para emitir pareceres sobre todas as matérias constantes das atribuições da ERSARA e ainda sobre outras que lhe sejam submetidas pelo conselho de administração, sendo obrigatoriamente ouvido sobre o plano e o relatório anuais de actividades e sobre as deliberações que visem fixar tarifas, taxas ou níveis de serviço.

O conselho de parceiros é constituído pelo presidente do conselho de administração, que preside, pelo inspector regional do ambiente, e por um representante de cada uma das entidades sujeitas à regulação da ERSARA, para além de um representante de cada uma das associações de consumidores com sede na Região Autónoma dos Açores que comprovem deter mais de 100 associados.

4.3. Conselho Fiscal

Os membros do conselho fiscal são nomeados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, de entre trabalhadores com funções públicas que não tenham vínculo à ERSARA.

O conselho fiscal pode ser substituído por uma entidade revisora de contas legalmente habilitada para o efeito.

5. Recursos

5.1. Recursos humanos

Tendo sido a ERSARA constituída a 01 de Abril de 2010, a nomeação do seu Conselho de Administração ocorreu no dia 01 de Maio, a partir do qual iniciou o desempenho das suas funções, bem como à actividade da Entidade Reguladora.

Considerando o seu início e actividade, e por consequência um volume de trabalho inicial reduzido, tem assumido os elementos que compõem o Conselho de Administração, a componente operativa da entidade, tendo esta sido reforçada no mês de Setembro de 2010, com a afectação de uma funcionária administrativa da Direcção Regional do Ambiente, e que permitiu o início da organização administrativa e de expediente e arquivo da ERSARA.

No ano 2011, e atento ao aumento do volume de trabalho e solicitações que tem vindo a ser rececionadas, procedeu-se no mês de Novembro à contratação de uma técnica superior, em regime de contratação individual de trabalho para o exercício de funções públicas.

Para o ano de 2012, e por forma a dotar esta Entidade Reguladora de capacidades técnicas que permitam a resposta mais rápida às solicitações que tem vindo a ser efetuadas junto desta, pretende-se proceder à contratação de um técnico superior na área de direito.

5.2. Recursos físicos

O edifício onde se encontra sedeadada a ERSARA, restaurado no ano de 2010, é pertence da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, estando o mesmo localizado na Rua Cônsul Dabney.

Neste edifício, encontram-se ainda instalados os serviços da Inspeção Regional do Ambiente na ilha do Faial, e o Gabinete de Empreitadas da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Atendendo ao aumento dos recursos humanos, poderá em 2012 vir a ser equacionada a expansão da ocupação do actual edifício onde se encontra sediada a ERSARA, ou em alternativa a deslocação da sede para outro edifício.

5.3. Recursos tecnológicos

Tendo em 2010, sido criada uma ferramenta de solicitação de informação no portal Do.it, do Governo Regional dos Açores, pretende-se em 2012 dar continuidade à disponibilização de conteúdos em formato digital, que permitam a melhoria no acesso das entidades reguladas às mesmas, associado a uma melhoria na eficiência das comunicações entre as duas partes e em paralelo com a redução de custos por parte das diversas entidades.

Nesta óptica, pretende-se disponibilizar no portal Do.It o formulário “Editais da Qualidade da Água” que permitirá uma uniformização da informação disponibilizada em cada um destes editais, e esta em claro cumprimento do disposto legalmente. De lembrar que as entidades gestoras devem publicitar, trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, no prazo máximo de dois meses após o trimestre a que dizem respeito, os resultados analíticos obtidos na implementação do PCQA, sem prejuízo da divulgação adicional por outros formatos, designadamente, no seus sítios na Internet, por correio ou nos boletins municipais. O não cumprimento desta obrigação, constitui contra-ordenação punível com coima de 1250 a 25000 euros.

Igualmente, e após a entrada em funcionamento do site institucional da ERSARA em 2011, <http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sram>, pretende-se que este mantenha o ser carácter dinâmico e atualizado, e constituindo-se

como uma ferramenta de disponibilização de informação para todos os cidadãos.

De referir ainda, e na sequência do que tem vindo a ocorrer desde a entrada em funcionamento da ERSARA, que esta continuará a privilegiar a comunicação com as entidades reguladas e entidades externas por meios de comunicação tecnológicos, como sejam o correio eletrónico e fax on-line.

5.4.. Recursos financeiros

As entidades que operem no âmbito dos serviços da água para consumo humano, recolha e tratamento de águas residuais e as entidades gestoras, operadores de gestão e as entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos, contribuem para suportar os encargos resultantes do funcionamento da ERSARA, constituindo essa contribuição, quando aplicável, critério para a fixação das respectivas tarifas.

Constituem receitas próprias e exclusivas da ERSARA:

- a) O produto das taxas de regulação de resíduos;
- b) As quantias cobradas pelas taxas de controlo de qualidade da água e de disposição de águas residuais;
- c) Os valores transferidos por conta de contratos-programa e de contratos celebrados com a administração regional autónoma ou com as entidades reguladas;
- d) As dotações do orçamento regional que sejam inscritas a seu favor;
- e) As quantias cobradas por trabalhos e serviços prestados, bem como de estudos, publicações e outras edições;
- f) Subsídios, doações ou participações atribuídas por quaisquer entidades regionais, nacionais ou estrangeiras;

- g) Os rendimentos provenientes de bens próprios, sua alienação ou oneração, ou resultantes de aplicações financeiras;
- h) O produto das coimas e multas aplicadas que resultem de autos por si levantados;
- i) Outras que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

6. Actividades a Desenvolver

Após a instalação da ERSARA, e não sendo este um processo concluído, pretende-se em 2012, dar continuidade a algumas das acções já desenvolvidas desde 2010, bem como iniciar processos tendentes à regulação da qualidade dos serviços e económica.

Neste sentido, define-se em seguida as medidas de actuação e actividades que se propõe desenvolver em 2012.

6.1. Projectos

Projecto 1 – Definição de indicadores de desempenho e sua avaliação

O sistema de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos, tem por objectivo apresentar e especificar o desempenho das entidades gestoras de serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, sujeitas a regulação.

Este sistema constitui uma peça fundamental do modelo de regulação em implementação pela ERSARA, nomeadamente no que respeita à componente da regulação da qualidade de serviço, de forma a tornar possível a avaliação quantificada do desempenho das entidades gestoras.

Para além da identificação e da especificação de um conjunto de indicadores de desempenho a definir e utilizar em cada um dos três tipos de serviços regulados pela ERSARA, são também definidos os procedimentos de avaliação, através da informação obtida sobre um conjunto de dados, do cálculo de indicadores, da sua interpretação e da análise de *benchmarking* métrico.

Atendendo aos recursos humanos existentes na ERSARA, bem como devido à complexidade da definição de tais indicadores, os mesmos deverão ser adquiridos a uma entidade externa.

Projecto 2 – Orientação e co-financiamento dos sistemas públicos de abastecimento de água, deposição de águas residuais e de resíduos

Esta é uma competência prevista no diploma de criação da ERSARA, tendo em 2011 sido consubstanciada no âmbito do Sistema de Apoio ao Transporte Marítimo de Resíduos.

Para 2012, pretende-se alargar o âmbito do sistema de co-financiamento, nomeadamente ao nível dos serviços de abastecimento de água para consumo humano, principalmente através do fomento à aquisição, instalação e gestão de sistemas de desinfecção de água.

Sendo a desinfecção da água para consumo humano, uma operação obrigatória à luz do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto, diploma que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, esta é uma situação nas quais algumas Entidades Gestoras encontram-se em incumprimento.

Esta falha, para além de constituir matéria de contra-ordenação punível com coima de 2500 euros a 44890 euros, constitui-se como um dos principais factores da ocorrência de contaminação microbiológica e suas possíveis consequências.

Ainda em matéria co-financiamento, e como já anterior referido, pretende-se em 2012 dar continuidade ao sistema de apoio ao transporte marítimo de resíduos. Este é um sistema de co-financiamento que teve início em 2009, através da publicação da Portaria n.º 58/2009, de 13 de Julho, com as alterações efectuadas através da Portaria n.º 3/2010, de 19 de Janeiro, tendo em 2011 sofrido uma republicação através da Portaria n.º 73/2011. Este sistema de co-financiamento tem permitido, regularizar os passivos de resíduos e apoiar os operadores de resíduos da RAA na exportação de resíduos de fileiras para as quais não existe comparticipação ou que não estão cobertos pelos sistemas integrados de resíduos existentes em Portugal.

Projecto 3 – Criação do projecto de regulamentação tarifária

Considerando que se verifica actualmente uma grande disparidade nos tarifários aplicados aos utilizadores finais dos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos, apresentando estes tarifários divergências sem fundamentação técnica e económica aparente, quer no que respeita à sua estrutura, quer no que respeita aos seus valores, não transmitindo por isso aos utilizadores finais os sinais que os orientem no sentido de uma utilização mais eficiente dos serviços e pondo em causa a própria sustentabilidade económica das entidades gestoras, comprometendo a prazo a universalidade e a qualidade dos serviços prestados, urge a necessidade de ser regulamentada a formação de tarifários dos serviços públicos, dirigida às entidades gestoras dos sistemas que prestem esses serviços aos utilizadores finais, independentemente do modelo de gestão adoptado, bem como às entidades que possuam competência para a aprovação dos respectivos tarifários.

Tendo em 2011, a ERSAR dado inicio ao trabalhos de recolha de informação necessários para a elaboração deste projecto, pretende-se em 2012 concluir o mesmo, finalizando com a publicação do estudo.

O projecto de regulamentação visará harmonizar as estruturas tarifárias que servem ao financiamento destes serviços, trazer-lhes racionalidade económica e financeira e assegurar a respectiva viabilidade e melhoria, sempre sem pôr em causa a autonomia que deve haver na sua gestão

Projecto 4 – Portal ERSARA

O Portal ERSARA é a face visível da implementação de um sistema de informação que visa representar um importante contributo para uma mais célere e eficaz actuação da Entidade Reguladora.

Como principais objectivos, este sistema pretende, para além de permitir agilizar os procedimentos internos da ERSARA, permitir uma mais eficiente troca de informação com todas as entidades gestoras.

A implementação de um sistema de informação com a envergadura e complexidade do sistema em causa deve obedecer a um processo faseado.

Tendo em 2011 sido criado o site institucional da ERSARA, pretende-se concluir o Portal ERSARA no ano de 2012. Para tal, já foram remetidos à equipa responsável pela sua construção, os dados a constar no mesmo, aguardando-se a sua entrada em funcionamento no primeiro semestre de 2012.

6.2. Iniciativas/Acções

Iniciativa 1 – Seminários e Eventos

Não tendo sido possível a realização em 2011 do Seminário Técnico ERSARA, pretende-se em 2012 apoiar e co-organizar eventos relacionados com a área de actuação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, tendo para o efeito esta entidade promovido uma série de contactos com entidades que poderão ser parceiras na realização de alguns destes eventos na Região Autónoma dos Açores.

Iniciativa 2 – Formação externa

Atendendo às características próprias de cada uma das Entidades Gestoras de Água, nomeadamente a sua localização isolada e distante dos laboratórios responsáveis pela realização das colheitas de amostras de água, pretende-se em 2012 promover a realização de formação na área da colheita de amostras de água para consumo humano.

Desta forma, pretende-se dotar as entidades de meios que permitam a realização de colheitas de amostras de água, em cumprimento as exigências constantes do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de Agosto.

6.3. Rotinas

Rotina 1 – Recepção, tratamento e resposta a reclamações

Sendo uma competência prevista no Decreto Legislativos Regional n.º 8/2010/A, pretende-se dar continuidade ao trabalho de análise e mediação de conflitos entre reclamantes e entidades reguladas, constituindo-se esta rotina, igualmente, como um ferramenta de avaliação do desempenho das entidades.

Rotina 2 – Análise do IDQA

Decorrente das funções de autoridade competente para a qualidade da água, pretende-se em 2012 assumir a responsabilidade pela elaboração do relatório anual da qualidade da água, com referência ao ano de 2011.

Rotina 3 – Análise e aprovação do PCQA

A exemplo do já ocorrido em 2010 e 2011, serão analisados e sujeitos à aprovação da ERSARA os Plano de Controlo de Qualidade da Água para 2013, previsto no Decreto-Lei 306/2007 de 27 de Agosto, que Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro.

Rotina 4 – Realização de acções de fiscalização às EG e Laboratórios

Estando a competência para esta função prevista no diploma que cria a ER-SARA, entende-se que esta será uma metodologia de aferição da qualidade dos serviços prestados pelas entidades gestoras e pelos laboratórios.

Desta função, pretende-se a obtenção de dados que permitam uma análise rigorosa de apoio à regulação comportamental.

Para o ano de 2012, e para além do reforço das acções realizadas em 2011, pretende-se alargar o número de operadores de gestão de resíduos abrangidos pelas acções realizadas.

ORÇAMENTO 2012

7. Orçamento 2012

A Entidade Reguladora de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) foi criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/2010/A, de 5 de Março, com o objectivo assegurar uma correcta protecção dos utilizadores dos serviços de águas e resíduos, no que se refere à garantia e ao controlo da qualidade dos serviços públicos prestados e à supervisão e ao controlo dos preços praticados. Pretende-se ainda assegurar a defesa do interesse e direito público em matéria de protecção ambiental e equidade social, em paralelo com o estabelecimento de regras claras baseadas na informação, no conhecimento e no envolvimento de todos os agentes interessados.

Na elaboração do Orçamento de funcionamento para o ano de 2012 estiveram presentes orientações para cumprir a missão para a qual foi criada:

7.1. DESPESAS

Constituem despesas da ERSARA as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições, designadamente:

Os encargos com o pessoal ao seu serviço;

- a) Os encargos com a aquisição dos bens e serviços de que necessite para o seu funcionamento;
- b) As despesas relacionadas com prestação de serviços, nomeadamente despesas de consultoria externa que se revelem necessárias;
- c) Os encargos com aquisição, manutenção, aluguer, arrendamento de bens e equipamentos;
- d) Os encargos com o financiamento dos seus serviços e com a realização de diligências e outras operações decorrentes das suas atribuições;
- e) Os encargos resultantes das operações de regularização dos mercados, harmonização de tarifas e outros que resultem da sua actividade reguladora;

- f) Os encargos resultantes do co-financiamento de operações e investimentos realizados no seu âmbito de actividade.

Assim:

Na rubrica **DESPESA COM PESSOAL REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES** foram incluídas as despesas inerentes á remuneração base do Conselho de Administração, da funcionária administrativa, bem como do técnico que venha a ser afeto à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, quadro regional da ilha do Faial, na sequência do procedimento concursal que se encontra a decorrer. Ainda nesta rubrica esta reflectida a contratação de um técnico que permitirá o apoio jurídico do Conselho de Administração, para além do acompanhamento e resolução das reclamações e apoio nos processos de fiscalização e contencioso.

A rubrica **AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**, reflecte as despesas necessárias à contratação de bens que permitam o bom funcionamento da ERSARA, nomeadamente a aquisição de consumíveis, equipamento informático (hardware) e de escritório.

Considerando a necessidade de uma regular acção inspectiva sobre as diversas entidades gestoras e laboratórios, está prevista a participação durante o ano 2012 de ações de fiscalização a todas as entidades reguladas, para além da formação junto da ERSAR, como parceiro e devido ao seu conhecimento e experiência na regulação, estando os valores dos mesmos expressos na **Aquisição de Serviços**.

Ainda nesta rubrica, surge o valor previsto para a realização do Seminário ERSARA, que se pretende que em 2012, tenha a sua terceira edição, para além da organização de formação destinada às entidades reguladas, no intuito de melhorar o sector, e dos serviços prestados ao público.

Considerando as atribuições da ERSARA nomeadamente a fomentação de normalizações técnicas a observar na gestão dos sistemas de água para con-

sumo humano, de disposição de águas residuais e de gestão de resíduos, para além da definição dos indicadores de avaliação da regulação dos sistema, será necessária a realização de um levantamento dos dados da qualidade da água, no período anterior à criação da ERSARA, estando os valores refletidos na Sub-rubrica **Estudos, pareceres, projectos e inspecções**.

Outro dos valores indicados são referentes a **Serviços Especializados**, onde foi incluído a aquisição do serviço de Revisor Oficial de Contas, conforme consta da autorização da Vice-Presidência do Governo – Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em substituição do Conselho Fiscal.

Na rubrica, **Aquisição de bens de capital investimento**, estão inseridos os valores correspondentes à subscrição anual do licenciamento da Plataforma OutSystems, bem como a aquisição de módulo relativo à regulação.

A rubrica **TRANSFERENCIA DE CAPITAL, SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS**, integra os valores que permitem o cofinanciamento, dos sistemas de abastecimento público de água, de disposição de águas residuais e de resíduos urbanos, incluindo os sistemas de transferência e de exportação de resíduos.

Nesta rubrica estão reflectidas os valores de apoio às Entidades Gestoras de água, para aquisição e modernização dos sistemas de desinfecção de água, bem como o apoio ao transporte marítimo de resíduos.

7.2. RECEITAS

Constituem receitas próprias e exclusivas da ERSARA:

O produto das taxas de regulação de resíduos:

- a) As quantias cobradas pelas taxas de controlo de qualidade da água e de disposição de águas residuais;
- b) Os valores transferidos por conta de contratos-programa e de contratos celebrados com a administração regional autónoma ou com as entidades reguladas;

- c) As dotações do orçamento regional que sejam inscritas a seu favor;
- d) As quantias cobradas por trabalhos e serviços prestados, bem como de estudos, publicações e outras edições;
- e) Subsídios, doações ou participações atribuídas por quaisquer entidades regionais, nacionais ou estrangeiras;
- f) Os rendimentos provenientes de bens próprios, sua alienação ou oneração, ou resultantes de aplicações financeiras;
- g) O produto das coimas e multas aplicadas que resultem de autos por si levantados;
- h) Outras que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento.

Assim:

Com base nos dados constantes no SRIR – Sistema Regional de Informação sobre Resíduos, foram calculados os valores relativos à taxa de regulação de resíduos.

Esta é uma contrapartida à prática de actos inerentes à regulação estrutural, económica e da qualidade da actividade de gestão de resíduos sendo devidas por todos os operadores e entidades gestoras de resíduos, incluindo de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou colectivos.

Quanto a esta taxa o seu pagamento é desdobrado em duas prestações semestrais iguais e, respectivamente devidas no mês de Janeiro e Julho de cada ano.

No que se refere às quantias cobradas pelas taxas de controlo de qualidade da água e de disposição de águas residuais, foram calculados os valores tarifados em 2011, e projetada uma previsão da receita em 2012.

Os valores referentes a esta taxa, são equivalentes a 2% da facturação anual bruta, sendo os pagamentos efectuados nos dois meses seguintes aos das emissões das respectivas facturas por cada entidade gestora.

A rubrica “Transferência de Capital”, será para fazer face ao apoio ao trans-

porte marítimo de resíduos e aquisição de equipamento de desinfeção e tratamento de águas de abastecimento público às populações.

Ainda no que diz respeito às receitas, foi prevista a receita proveniente do produto das coimas e multas aplicadas.

Class. Económica	RUBRICA	MONTANTE (€)
	DESPESAS CORRENTES	
01	DESPESA COM PESSOAL	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	
010102	Órgãos Sociais	98.579,16 €
010104	Pessoal Administrativo	11.946,12 €
010104	Tecnico Superior	28.835,52 €
010104	Técnico Superior - Jurista	14.417,76 €
010111	Representação	9.838,08 €
010113	Subsídio de Refeição Órgãos Sociais	3.381,84 €
010113A	Subsídio de Refeição Administrativo	1.127,28 €
010113T	Subsídio de Refeição Técnicos	3.381,84 €
010114	Subsídio de Férias e Natal Órgãos Sociais	- €
010114A	Subsídio de Ferias e Natal Administrativo	177,02 €
010114T	Subsídio de Ferias e Natal Técnicos	- €
0102	ABONOS VARIAVEIS	
010204	Ajudas de Custo	10.692,60 €
010214 a)	Outros abonos em numerário ou espécie.	1.251,32 €
0103	SEGURANÇA SOCIAL	
010305	Contribuições para a Segurança Social Ó. Sociais	15.006,44 €
010305A	Contribuições para a Segurança Social Administra- tivo	2.001,17 €
010305T	Contribuições para a Segurança Social Técnicos	6.534,96 €
	TOTAL	207.171,11 €
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS	
020108	Material de Escritório	3.500,00 €
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
020209	Serviços de comunicação	2.000,00 €
020210	Transportes	5.000,00 €
020213	Deslocações e Estadas	21.568,37 €
020214	Estudos, pareceres, projectos e inspecções	220.522,50 €
020215	Formação	6.000,00 €
020216	Seminários, exposições e similares	10.000,00 €
020220	Serviços especializados	4.920,00 €
	TOTAL	273.510,87 €

Class. Económica	RUBRICA	MONTANTE (€)
	DESPESAS DE CAPITAL	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	
0701	INVESTIMENTO	
070107	Equipamento Informático	3.000,00 €
070108	Software Outros	48.400,00 €
070108L	Software – licenças	89.861,21 €
	TOTAL	141.261,21 €
08	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	
0801	SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES N FIN	
080101	Entidades Gestoras - Publico	100.000,00 €
080102	Entidades Gestoras - Privadas	215.000,00 €
	TOTAL	315.000,00 €
	TOTAL DAS DESPESAS	936.943,19 €

Class.	RUBICA	MONTANTE €
	RECEITAS CORRENTES	
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADE	
0401	TAXAS	
040199	Taxas Diversas	
	Taxas de Controlo de Qualidade da Água	414.684,07 €
	Taxa de Regulação Resíduos p/hab	101.759,12 €
	Taxa de Regulação Resíduos p/ ton	105.000,00 €
	TOTAL	621.443,19 €
0402	MULTAS E OUTRAS PENALIDADE	
040204	Coimas e penalidades	250,00 €
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS	
0702	VENDA DE SERVIÇOS	
070202	Estudos Pareceres e consultadoria	250,00 €
	RECEITAS CAPITAL	
010	TRANSFERENCIAS CAPITAL	
01004	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	
0100401	Região Autónoma dos Açores	315.000,00 €
	TOTAL DE RECEITAS	936.943,19 €



Rua Cônsul Dabney • Colónia Alemã • Apartado 140 • 9900-014 HORTA
Tel. 292 207 300 • Fax. 292 293 560 • e-mail: ersara@azores.gov.pt